



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 132/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

- 1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de 22 (vinte e duas) caçambas metálicas estacionárias para entulho, com capacidade volumétrica de 5 m³ cada, pertencentes ao Município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e todos os insumos necessários à execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a reforma de 22 (vinte e duas) caçambas metálicas, com capacidade volumétrica de 5 m³ cada, utilizadas pelo Município para a coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC), as quais se encontram em avançado estado de desgaste, apresentando diversos furos na chapa de fundo, corrosão acentuada e comprometimento estrutural.

A deterioração das caçambas tem ocasionado a queda de materiais durante o transporte, comprometendo a eficiência do serviço, gerando riscos à segurança, prejuízos operacionais e potenciais danos ambientais, além de dificultar a continuidade regular das atividades de recolhimento de RCC realizadas pelo Município.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de reforma das caçambas existentes, contemplando a substituição da chapa de fundo, reparos estruturais, pintura completa e aplicação de novos adesivos de identificação, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de uso, aumentar a vida útil dos equipamentos e garantir a continuidade da prestação do serviço público.

A quantidade a ser contratada corresponde a 22 (vinte e duas) caçambas, total que representa o conjunto de unidades atualmente disponíveis e que necessitam de reforma, conforme levantamento realizado pela secretaria de serviços urbanos e meio ambiente, considerando o estado de conservação dos equipamentos.

A contratação mostra-se mais vantajosa ao interesse público quando comparada à aquisição de novas caçambas, tendo em vista que a estrutura lateral das unidades ainda se encontra em condições de reaproveitamento, sendo necessária apenas a recuperação do fundo, reforços estruturais e nova pintura, resultando em economicidade e melhor aproveitamento dos bens públicos.

Ressalta-se que o estado atual das caçambas é demonstrado por meio de registros fotográficos apresentados abaixo, os quais evidenciam a necessidade imediata da reforma.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

DA LEGALIDADE



A presente contratação está prevista no PCA – nº26;

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar no limite legal. O valor estimado da contratação foi obtido mediante orçamento prévio, o qual encontra-se anexado ao presente Termo de Referência, comprovando que o montante total está dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 08:43:03-03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cnpj.com.br/pe/647766453>





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a reforma completa de 22 (vinte e duas) caçambas metálicas com capacidade volumétrica de 5 m³ cada, utilizadas na coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC), visando restabelecer suas condições estruturais, operacionais e de identificação visual.

A alternativa de reforma das caçambas existentes apresenta-se como a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico quando comparada à aquisição de novas unidades, considerando que as estruturas laterais e demais componentes dos equipamentos permanecem em condições adequadas de reaproveitamento, necessitando apenas da substituição do fundo e da realização de reparos estruturais complementares.

A contratação permitirá a ampliação da vida útil dos equipamentos, a continuidade da prestação dos serviços públicos de coleta e transporte de RCC e a otimização dos recursos públicos, evitando a substituição integral dos bens e promovendo seu adequado aproveitamento.

A contratada será responsável pela retirada das caçambas na área de transbordo do Município de Santa Helena/PR, localizada no Prolongamento da Rua das Américas, s/n, Chácara nº 58, área anexa à Usina de Reciclagem, bem como pelo transporte até o local de execução dos serviços e posterior devolução das caçambas reformadas ao mesmo endereço.

A reforma deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

- Substituição completa da chapa de fundo das caçambas por chapa metálica de ferro, medindo aproximadamente 1,20 m x 3,00 m, em chapa de aço de 3/16" (4,76 mm), compatível com a capacidade volumétrica de 5 m³ e com as solicitações mecânicas decorrentes das atividades de coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Execução de soldas, reforços estruturais e demais reparos necessários;
- Lixamento, limpeza e preparação da superfície;
- Pintura completa externa das caçambas;
- Aplicação de adesivos de identificação conforme layout a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- Entrega das caçambas em perfeitas condições de uso e operação.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a plena recuperação das condições estruturais e operacionais das caçambas, assegurando resistência adequada ao transporte de resíduos da construção civil, durabilidade, segurança operacional e adequada identificação visual.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

Como forma de assegurar a adequada execução do objeto, a contratada deverá fornecer garantia mínima dos serviços realizados contra defeitos de fabricação, soldagem, pintura e demais vícios decorrentes da execução da reforma, pelo prazo a ser definido neste Termo de Referência.

A solução contempla todo o ciclo necessário à recuperação dos equipamentos, abrangendo a retirada das caçambas, transporte, execução dos serviços, devolução em condições operacionais e garantia dos serviços executados, assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.



**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22225 (manutenção e reparo de equipamentos metálicos)	unidade	22	Reforma completa de caçamba metálica com capacidade de 5 m³, destinada à coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC), compreendendo o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços. A reforma deverá contemplar, no mínimo: - Substituição completa da chapa de fundo da caçamba, em ferro 3/16" (4,76 mm), medindo aproximadamente 1,20 m x 3,00 m; - Execução de soldas, reparos e reforços estruturais necessários; - Correção de deformações que comprometam a funcionalidade e a segurança operacional da caçamba; - Lixamento, remoção de ferrugem e preparação da superfície; - Aplicação de fundo anticorrosivo e pintura completa externa; - Fornecedor e aplicação de adesivos de identificação conforme layout fornecido pelo Município; - Transporte e posterior entrega das unidades reformadas no mesmo local. - As caçambas reformadas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem falhas de soldagem, infiltrações, pontos de corrosão, deformações estruturais ou defeitos de pintura, garantindo resistência mecânica, durabilidade e segurança para a coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil.	R\$ 2.950,00	R\$ 64.900,00





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

-4.4. Especificações técnicas mínimas

- Substituição completa da chapa de fundo das caçambas por chapa metálica de ferro, medindo aproximadamente 1,20 m x 3,00 m, em chapa de aço de 3/16" (4,76 mm), compatível com a capacidade volumétrica de 5 m³ e com as solicitações mecânicas decorrentes das atividades de coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Execução de soldas, reforços estruturais e demais reparos necessários;
- Lixamento, limpeza e preparação da superfície;
- Pintura completa externa das caçambas;
- Aplicação de adesivos de identificação conforme layout a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- Entrega das caçambas em perfeitas condições de uso e operação.

a) Chapa de fundo:

- Substituição completa da chapa de fundo das caçambas por chapa metálica de ferro, medindo aproximadamente 1,20 m x 3,00 m, em chapa de aço de 3/16" (4,76 mm), compatível com a capacidade volumétrica de 5 m³ e com as solicitações mecânicas decorrentes das atividades de coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Material isento de corrosão, trincas ou imperfeições.

b) Serviços de soldagem e estrutura:

- Execução de soldas contínuas, uniformes e de alta resistência;
- Reforço estrutural nas longarinas, travessas e pontos críticos;
- Utilização de processos de soldagem adequados garantindo resistência mecânica compatível com o uso em transporte de RCC;
- Acabamento sem rebarbas, trincas ou falhas.

c) Preparação da superfície:

- Remoção de ferrugem, tinta antiga e impurezas por meio de lixamento mecânico ou jateamento;
- Limpeza completa da superfície antes da pintura;
- Aplicação de fundo anticorrosivo.

d) Pintura:

- Pintura completa externa;
- Acabamento uniforme, sem escorrimentos ou falhas.
- Aplicação de no mínimo:
 - 01 (uma) demão de primer anticorrosivo;
 - 02 (duas) demãos de tinta esmalte sintético brilhante cor verde colonial, conforme imagem abaixo;



Cor: Verde Colonial

e) Adesivagem:

- Fornecimento e aplicação de adesivos confeccionados em vinil automotivo de alta performance (3M ou equivalente técnico), próprios para uso externo, resistentes à abrasão, umidade, intempéries e exposição contínua aos raios solares;
- Aplicação de faixas refletivas amarelas e pretas nas duas laterais das caçambas, em conformidade com a legislação de trânsito aplicável;





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- Aplicação de faixas refletivas vermelhas e brancas nas quatro faces externas das caçambas, de forma a proporcionar adequada sinalização e segurança durante a operação e o transporte;
- Aplicação do brasão oficial do Município de Santa Helena, nas duas laterais das caçambas;
- Os adesivos deverão apresentar acabamento uniforme, sem bolhas, rugas, descolamentos ou imperfeições, garantindo adequada fixação, durabilidade e legibilidade;
- O layout, as dimensões, as especificações e o posicionamento dos adesivos deverão obedecer integralmente ao modelo apresentado no Anexo I deste Termo de Referência.

f) Condições finais:

- As caçambas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;
- Total estanqueidade (sem vazamentos);
- Estrutura apta ao transporte seguro de resíduos da construção civil (RCC).

4.5. Requisitos de qualidade, segurança e durabilidade

- Os serviços deverão atender às boas práticas da engenharia mecânica e metalúrgica;
- As caçambas reformadas deverão suportar cargas típicas de RCC sem deformações;
- Garantia de resistência à corrosão e ao desgaste mecânico;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à soldagem e estruturas metálicas.

4.6. Garantia mínima

- A contratada deverá fornecer **garantia mínima de 01 (um) ano** para os serviços executados;
- A garantia deverá abranger:
 - defeitos de solda;
 - falhas estruturais;
 - problemas na pintura (descascamento precoce, corrosão);
- Durante o período de garantia, eventuais defeitos deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração.

4.3. DA PADRONIZAÇÃO

Em observância ao princípio da padronização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá assegurar a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho das caçambas reformadas com os equipamentos já utilizados pelo Município.

A reforma deverá seguir o padrão construtivo atualmente adotado pela Administração para caçambas metálicas estacionárias de 5 m³, especialmente quanto a:

- dimensões e formato estrutural;
- espessura mínima das chapas;
- resistência mecânica compatível com o transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- padrão de pintura institucional;
- identificação visual (adesivagem).

A padronização tem por objetivo garantir:

- uniformidade operacional dos equipamentos;
- facilidade de utilização no sistema de coleta e transporte de RCC;
- otimização dos procedimentos de manutenção e conservação;
- redução de custos operacionais e de reposição;
- segurança no manuseio e transporte.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

A empresa contratada deverá executar os serviços de forma a manter a compatibilidade com os modelos existentes, não sendo admitidas alterações que comprometam o uso, o acoplamento aos sistemas de transporte ou a funcionalidade das caçambas.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. **PPA** - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

5.1.2. **LDO** – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

5.1.3. **LOA** – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

5.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	683
Órgão:	14- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Unidade:	7 – Central de Limpeza
Ação:	2138 – Atividades da Central de Limpeza Urbana
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33390392000000000000 – Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de habilitação são as que seguem:

- Ato constitutivo e alterações posteriores; Estatuto e Ata de Eleição; ou Contrato Social Consolidado;
- Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento da sede do licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante, ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira.

7.2.3 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, relacionados à reforma, manutenção, recuperação ou fabricação de estruturas metálicas, caçambas ou equipamentos similares;

7.2.4. Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos neste Termo de Referência;

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 7.2.3, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via CHAT DO COMPRAS.GOV)

7.2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.2.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. A retirada das caçambas será realizada na área de transbordo do Município de Santa Helena/PR, localizada no Prolongamento da Rua das Américas, s/n, Chácara nº 58, área anexa à Usina de Reciclagem. O transporte até o local de execução dos serviços e a posterior devolução das caçambas reformadas ao mesmo endereço serão de responsabilidade da contratada.

8.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, visando garantir a continuidade dos serviços de coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC) durante a vigência do contrato.

8.3. Em cada etapa poderão ser retiradas, no máximo, 6 (seis) caçambas para execução dos serviços de reforma.

8.4. A reforma das 22 (vinte e duas) caçambas deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA	QUANTIDADE DE CAÇAMBAS	PRAZO MÁXIMO
1ª Etapa	6 caçambas	Até 15 dias corridos após retirada
2ª Etapa	6 caçambas	Até 15 dias corridos após retirada
3ª Etapa	5 caçambas	Até 15 dias corridos após retirada
4ª Etapa	5 caçambas	Até 15 dias corridos após retirada

Os prazos serão contados a partir da retirada das caçambas de cada etapa.

8.4.1 O prazo para a retirada das caçambas correspondentes a 1ª etapa é de até 10 (dez) dias após a emissão do contrato.

8.5. A retirada das caçambas da etapa subsequente somente poderá ocorrer após a entrega das caçambas reformadas da etapa anterior, devidamente aprovadas pela fiscalização do contrato.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.6. As caçambas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, operação e segurança, observadas todas as especificações previstas neste Termo de Referência.

8.7. **O prazo total para execução dos serviços será de até 70 (setenta) dias corridos**, contados da data de emissão do contrato.

8.8. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas pertinentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

8.9. A fiscalização do contrato poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo dos prazos contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 9.3.11.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 9.3.11.1.** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 9.3.11.2.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.3.11.3.** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.3.11.4.** Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.3.12.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3.13.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.14.** Responsabilizar-se integralmente pela retirada das caçambas no local indicado pela Contratante, bem como pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, guarda e devolução dos equipamentos após a conclusão dos serviços.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.15. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, combustível, pedágios, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.

9.3.16. Executar os serviços de reforma de forma parcelada, observando o cronograma de execução estabelecido neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização do contrato.

9.3.17. Responsabilizar-se pela integridade das caçambas durante o período em que estiverem sob sua guarda, promovendo, às suas expensas, a reparação de quaisquer danos causados aos equipamentos em decorrência do transporte, armazenamento ou execução dos serviços.

9.3.18. Utilizar materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

9.3.19. Executar os serviços de soldagem, reparos estruturais, preparação de superfície, pintura e adesivagem de acordo com as boas práticas de mercado, garantindo a resistência, durabilidade e segurança operacional das caçambas.

9.3.20. Entregar as caçambas reformadas livres de defeitos de soldagem, falhas de pintura, pontos de corrosão, deformações estruturais ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

9.3.21. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.3.22. Apresentar, quando exigido pela Administração, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente referente aos serviços executados, emitido por profissional legalmente habilitado.

9.3.23. Fornecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido no contrato, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços constatados durante o período de garantia.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Volnei Grade, e-mail: volnei.grade@santahelena.pr.gov.br, telefone: (45) 3268-8377.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a entrega das 22 (vinte e duas) caçambas, devidamente reformadas.

11.1.1.2. O pagamento será efetivado de forma única, após o cumprimento de todas as parcelas da contratação.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- a) Relatório circunstanciado emitido pelo Fiscal e Gestor do Contrato atestando que os serviços foram executados atendendo todas as exigências constantes do Termo de Referência e Contrato;
- b) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza técnica e específica do objeto, considerando que a execução dos serviços de reforma das caçambas metálicas envolve atividades de soldagem, recuperação estrutural, substituição de chapas, pintura e acabamento, cuja qualidade da execução impacta diretamente na segurança, durabilidade e funcionalidade dos equipamentos utilizados pelo Município.

12.3. A exigência visa assegurar maior controle da Administração sobre a execução contratual, garantir a rastreabilidade dos serviços executados, facilitar a fiscalização do contrato e preservar a





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

responsabilidade integral da empresa contratada quanto à qualidade dos serviços prestados e à garantia ofertada.

12.4. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência, cessão ou terceirização das obrigações contratuais a terceiros.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. A contratada deverá fornecer **garantia mínima de 12 (doze) meses** sobre os serviços executados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de execução, falhas estruturais, soldas, pintura e demais serviços realizados na reforma das caçambas.

13.2. A garantia deverá assegurar que as caçambas reformadas permaneçam em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, especialmente quanto à resistência estrutural necessária para o transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC).

13.3. A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva dos serviços executados pela própria Contratada, incluindo reparos decorrentes de falhas na soldagem, desprendimento de componentes reformados, corrosão prematura, falhas de pintura e demais defeitos relacionados à execução do objeto.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção dos defeitos apresentados após a entrega do objeto, compreendendo reparos, ajustes, substituição de materiais defeituosos e demais correções necessárias para o restabelecimento das condições adequadas de uso das caçambas.

13.5. Os materiais empregados na substituição ou correção de defeitos durante o período de garantia deverão ser novos, de primeiro uso e possuir qualidade e resistência iguais ou superiores às originalmente utilizadas na execução dos serviços.

13.6. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar os reparos necessários no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal do Município.

13.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela Contratada e aceita pela Administração.

13.8. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, devolução, reparos, substituição de materiais e demais despesas decorrentes da garantia correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.9. Decorrido o prazo para reparação sem atendimento da solicitação do Município ou apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá o Contratante providenciar os reparos por terceiros, ficando a Contratada responsável pelo ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.10. A garantia contratual possui prazo de vigência próprio e independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas durante o período de garantia.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º e do inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 95/2023, especialmente quanto à adoção de critérios que promovam a racionalização do uso de recursos públicos, a redução de impactos ambientais e a adequada gestão dos resíduos gerados.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

A solução adotada apresenta relevante caráter sustentável, uma vez que prioriza a reforma das caçambas metálicas existentes, em substituição à aquisição de novas unidades, promovendo o reaproveitamento de estruturas ainda aptas ao uso, prolongando sua vida útil e reduzindo o consumo de matéria-prima, especialmente aço e demais insumos metálicos.

A empresa contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade:

I – Promover o adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos metálicos, chapas removidas, resíduos de solda, tintas, solventes e demais materiais eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

II – Utilizar materiais e insumos de qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade do objeto, visando ampliar a vida útil das caçambas e reduzir a necessidade de manutenção corretiva precoce;

III – Adotar procedimentos que minimizem desperdícios de materiais, consumo excessivo de recursos e geração de resíduos durante a execução dos serviços;

IV – Observar, sempre que aplicável, normas técnicas e boas práticas ambientais relacionadas à pintura, soldagem e manipulação de resíduos industriais.

Considerando a natureza do objeto, a contratação também contribui para a eficiência na gestão pública e ambiental, ao garantir a continuidade dos serviços de coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC), evitando disposição inadequada de resíduos no Município.

Quanto à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, poderá ser observada a preferência legalmente admitida, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a vantagem da contratação, a competitividade do certame e a observância do interesse público.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar



**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
 Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

	1. Retardamento da execução dos serviços de reforma das caçambas; 2. Redução da disponibilidade de equipamentos para atendimento da população; 3. Possível aumento dos custos da contratação.		
	Ações preventivas	Responsável	Prazo
	Elaboração adequada dos documentos de planejamento da contratação	Área demandante	Fase de planejamento
	Acompanhamento dos trâmites do processo administrativo	Área demandante	Durante a instrução processual
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
	Priorização da tramitação do processo e correção imediata de eventuais pendências	Área demandante	Durante a instrução processual
	Reorganização da utilização das caçambas disponíveis até a conclusão da contratação	Secretaria demandante	Até a contratação

Risco 2	Risco	Atraso na execução dos serviços de reforma		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Comprometimento do cronograma de entrega das caçambas; 2. Redução da disponibilidade de equipamentos para coleta de RCC; 3. Prejuízos à prestação dos serviços públicos. 4. Acúmulo de resíduos da construção civil em propriedades particulares e vias públicas em razão da indisponibilidade de caçambas; 5. Aumento do descarte irregular de resíduos da construção civil em áreas públicas, terrenos baldios e áreas ambientalmente sensíveis;			
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
	Definição de cronograma de execução por etapas no Termo de Referência	Área demandante	Planejamento	
	Fiscalização contínua da execução contratual	Fiscal do contrato	Durante a execução	
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
	Notificação formal da contratada para regularização dos atrasos	Fiscal de contrato	Durante a execução	
	Aplicação das sanções previstas no contrato, quando cabível	Gestor e Fiscal do contrato	Durante a execução	

Risco 3	Risco	Serviços executados com qualidade inadequada		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Necessidade de retrabalho; 2. Redução da vida útil das caçambas;			





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

3. Riscos operacionais durante a utilização dos equipamentos.		
Ações preventivas	Responsável	Prazo
Definição detalhada das especificações técnicas dos serviços	Área demandante	Planejamento
Exigência de atestado de capacidade técnica e garantia dos serviços	Área demandante	Planejamento
Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Rejeição dos serviços executados em desacordo com as especificações	Fiscal do contrato	Recebimento
Exigência de correção ou refazimento dos serviços sem ônus para a Administração	Contratada e Fiscal do contrato	Durante a execução

Santa Helena, 23 de julho de 2026.

CHAIANE BASSEGIO SCHWAAB
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COLETA E RECICLAGEM

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

ANDRESA CHAIANI MEES - SECRETÁRIA INTERINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

